



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

Ofício nº 064/2024

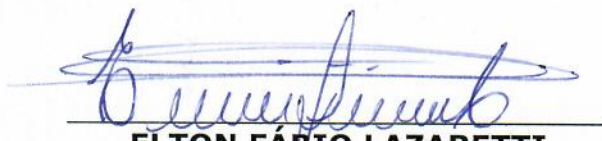
Cafeara-PR, 23 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia casa, Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para o cargo de AGENTE UNIVERSITÁRIO: **ADVOGADO**, da Lei Municipal 362/2011 e Lei 483/2017, conforme exigência do **Tribunal de Contas do Paraná**, para que seja analisado e posteriormente aprovado em **regime de urgência** pelos Edis desta Casa Legislativa.

Certo do acatamento deste, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ELTON FÁBIO LAZARETTI
"Prefeito Municipal"

EXMO.SR.

JOELMIR BATISTA SOARES

D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal, respeitosamente, encaminha o presente projeto de Lei que altera a Lei Municipal 362/2011 e Lei 483/2017, que Altera o Anexos II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011, que dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara e dá outras providências.

O Município através do Edital 01/2024 de 21/03/2024,, publicado no Diário Oficial dos municípios do Paraná (https://www.cafeara.pr.gov.br/concursos_view/86), deflagrou processo seletivo, mediante concurso público, onde consta do referido Edital Cadastro de Reserva para o cargo de AGENTE UNIVERSITÁRIO: **ADVOGADO** – HABILITAÇÃO MÍNIMA: **Curso Superior em Direito e inscrição na OAB com mais de 05 anos.** JORNADA DE TRABALHO: **20 horas** – VENCIMENTO INICIAL: **136** – NÚMERO DE VAGAS: **CR.**

Ocorre que o Município ao submeter os documentos do concurso ao Tribunal de Contas do PR, Processo n. 118702/24 – Assunto: Admissão de Pessoal, Instrução n. 7007/204-CAGE, foi constatado eventual inconstitucionalidade quanto ao requisito exigido de inscrição de mais de 05 anos na OAB, para o cargo de Agente Universitário: Advogado.

Objetivando sanar eventual questionamento apontado pelo Tribunal de Contas, conforme conclusão do Auditor de Controle Externo – CAGE, este Município encaminha o presente projeto de Lei, que altera o Anexo II da Lei Municipal 362/2011, onde suprimiu a exigência de inscrição na OAB com mais de 05 anos, ficando apenas que o candidato deverá ser inscrito regularmente na OAB, objetivando a normalidade e continuidade do processo seletivo.

Desta forma, com a finalidade adequação na legislação Municipal, é que o Executivo encaminha o presente projeto de Lei, para atendimento do Tribunal de Contas do Paraná, conforme análise da 3ª Fase de processo de Admissão.

Certos da atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____/_____

Súmula: Altera o Anexos II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para cada Cargo, da Lei Complementar nº 362/2011 e Lei 483/2017, que dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II – Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para o cargo de AGENTE UNIVERSITÁRIO: **ADVOGADO** – no qual a constar: **HABILITAÇÃO MÍNIMA: Curso Superior em Direito e inscrição na OAB. JORNADA DE TRABALHO: 20 horas – VENCIMENTO INICIAL: 136 – NÚMERO DE VAGAS: 02**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafeara-Pr, 23 de maio de 2024.


ELTON FABIO LAZARETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

ANEXO II

TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA, VENCIMENTO INICIAL E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL (nível)	Nº. DE VAGAS
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ADVOGADO	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB	20 horas	136	02

60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 118702/24

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO : ELTON FABIO LAZARETTI

INSTRUÇÃO nº 7007/2024 - CAGE

Ementa: ADMISSÃO DE PESSOAL. ANÁLISE DE FASE INICIAL/INTERMEDIÁRIA. IRREGULARIDADES. PELA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA. PRELIMINARMENTE AO GP. APÓS, À DP.

ANÁLISE DA 3ª FASE DE PROCESSO DE ADMISSÃO

I - DOS DADOS DECLARADOS NO SIAP

Dados do Processo de Seleção

Entidade	MUNICÍPIO DE CAFEARA
Gestor Atual	ELTON FABIO LAZARETTI
CPF	858.230.159-68
Tipo de Seleção	Concurso
Descrição	Concurso Público para provimento de vagas do quadro de pessoal efetivo - Município de Cafeara
Situação	Em Andamento

Dados da(s) Comissão(ões) Examinadora(s)

Banca Cafeara		
005.754.609-62	ANNA LUCIA DA SILVA	Enfermagem
031.740.949-25	Juliana Cristina de Oliveira C	Enfermagem
036.007.379-45	MARCOS PAULO RODRIGUES DE SOUZ	Ciências Contábeis
037.368.169-01	RUI GONCALVES MARQUES ELIAS	Educação Física
046.138.349-70	JOSE CARLOS BERTACCHI JUNIOR	Direito
046.505.639-33	ALICE DO PRADO VALENTE POCRIFK	Medicina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

048.042.979-01	TAISE PEDROSA VINCI DE SOUZA	Nutrição
059.922.479-71	LILIAN FERNANDES LIMA DOS SANT	Psicologia
062.585.299-09	BRUNA BEATRIZ BOARETTO PELARIN	Letras
065.031.009-81	FELIPE LUIZ GOMES FIGUEIRA	Direito/Pedagogia/História
076.882.679-94	FERNANDO HIROSHI TANAKA	Administração
083.230.449-29	HAYALLA CORRÊA DE CARVALHO	Biomedicina
095.566.349-08	GUILHERME ZAMBIANCO QUADROS	Matemática
095.978.869-79	JOÃO PAULO TRAVAIN VIEIRA	História
097.419.709-27	ISABELLE PALETA VILLANI	Medicina Veterinária
282.807.428-59	MARILIA GONCALVES DAL BELLO	Serviço Social
440.731.510-53	MAURO PORCU	Medicina
816.152.059-34	KELSELEN ALVISE ZUANAZZI	Odontologia

Dados dos Documentos Juntados

Documento	Ato	Publicação	Veículo de Publicação
Atestado de Capacidade Técnica			
Ato de Designação da Comissão Examinadora/Julgadora			
Comprovação de Compatibilidade do Valor			
Comprovante de Vínculo dos Examinadores			
Cópia do Comunicado ao Órgão de Classe			
Cópia do Contrato	Contrato nº 19/2024	22/02/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Cópia do Contrato Social ou Estatuto			
Cópia dos Diplomas dos Examinadores			
Declaração do Ordenador de Adequação Orçamentária			
Demonstração da Origem dos Recursos			
Demonstrativo da Prévia Dotação			
Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro			
Edital de Abertura do Processo de Seleção	Edital nº 1/2024	22/03/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Publicação do Edital em veículo de ampla circulação			
Relatório Circunstanciado			
Resposta a citação ou intimação			
Retificação do Edital	Ato nº 1/2024	27/03/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Dados do Edital de Abertura

Número do Edital	1
Ano	2024
Data Prevista para a 1ª prova	21/04/2024
Período de Inscrições	22/03/2024 a 07/04/2024
Nota mínima exigida	50.00
Prazo de validade	2 ano(s)
Possibilidade de Prorrogação	SIM

II - DA ANÁLISE DE LEGALIDADE E DE REGULARIDADE

O período de inscrições, de 22/03/2024 a 07/04/2024, constituído por 17 dias úteis, mostra-se razoável.

Foram anexados documentos que foram nominados pela entidade conforme o rol exigido pela Instrução Normativa n.º 142/2018 - Comprovante Edital de Abertura do Processo de Seleção, Comprovante Retificação do Edital, Demonstração da Origem dos Recursos, Comprovante de Vínculo dos Examinadores, Cópia do Comunicado ao Órgão de Classe, Declaração do Ordenador de Adequação Orçamentária, Cópia dos Diplomas dos Examinadores, Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro, Edital de Abertura do Processo de Seleção, Publicação do Edital em veículo de ampla circulação, Demonstrativo da Prévia Dotação, Ato de Designação da Comissão Examinadora/Julgadora, Retificação do Edital, Relatório Circunstanciado, Recibo de Petição Intermediária - 221341/24, de 01/04/24.

O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 27/03/2024, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, vez que a fase foi enviada em 01/04/2024.

O edital previu reserva de vagas para deficientes físicos e o certame não visou apenas preenchimento de cadastro de reserva. **(Item 6.1)**

Há, no Edital, informações adequadas sobre como obter a isenção da taxa de inscrição. **(Itens 5.21 a 5.35)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A seleção se dará por meio de prova escrita, prova discursiva, prova de desempenho didática, prova prática, teste de aptidão física e análise de currículo, prova oral, prova prática ou discursiva e os critérios são objetivos e foram pré-estabelecidos, observando, inclusive, o amplo acesso às funções públicas.

O edital do concurso: a) define a composição da nota de cada prova que formará a nota final do candidato (**Item 18.1.1**); b) não prevê prova de títulos ou a prova de títulos possui natureza meramente classificatória (**Item 17.1**); c) não prevê prova subjetiva ou a prova subjetiva adotou critérios objetivos para avaliação (**Item 13**); d) prevê como primeiro critério de desempate a idade, em observância ao Estatuto do Idoso. (**Item 18.2.a**)

O Edital prevê: a) a forma de apresentação dos recursos; b) o prazo para recorrer; c) o modo de acesso ao resultado do recurso. (**Item 20**).

Houve comprovação de efetiva publicidade do edital em veículo de comunicação eficiente, de grande circulação na região, bem como em outros meios de comunicação de grande alcance (como a internet, rádio, etc.), respeitando-se, assim, os princípios da publicidade e da ampla divulgação. (**Peça 40**).

Foi possibilitada a realização de inscrições via internet. (**Item 5.10**)

Os membros da banca examinadora possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, relativas aos cargos/empregos ofertados, conforme cópias dos diplomas dos examinadores ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq. (**Peça 32**)

Os dados declarados no SIAP que impactam na análise são compatíveis com os documentos apresentados.

Os responsáveis pelo edital de abertura do processo de seleção de pessoal não estão relacionados como sócios ou dirigentes da instituição contratada para a realização do processo de admissão.

Para a entidade, não foram encontradas recomendações do relatório da Diretoria de Execuções atinentes à admissão de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Para esta entidade na data 15/05/2024, não foram encontradas determinações do relatório da Diretoria de Execuções relativas a admissão de pessoal.

Não foram localizados processos de seleção de pessoal anteriores vigentes em que tenham sido ofertadas vagas para o(s) cargo(s)/emprego(s) do presente certame.

Para esta entidade na data 15/05/2024, não foram encontradas ressalvas do relatório da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções relativas à admissão de pessoal.

III - DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Nesta fase foi detectada **irregularidade** concernente ao **requisito de ingresso para o cargo de Agente Universitário: Advogado**.

No Edital de Abertura, há descrito o requisito de inscrição de mais 5 anos na OAB para o cargo de Agente Universitário: Advogado, ou seja, é necessário possuir Curso Superior em Direito e Inscrição na OAB com mais de 5 (cinco) anos.

Agente Advogado	Universitário:	Curso Superior em Direito e Inscrição na OAB com mais de 5 (cinco) anos	20h	CR	-	-	R\$ 5.570,28	Matutino
-----------------	----------------	---	-----	----	---	---	--------------	----------

Essa exigência também está prevista no Anexo II da LC Municipal nº 483/2017.

De fato, pode haver requisito requerendo à inscrição definitiva ou à posse a comprovação de um tempo mínimo de exercício de atividade jurídica, entretanto, no presente caso, necessária a manifestação do Município de Cafeara em vista a indicação de caráter extremamente restritivo. Em princípio, os requisitos de investidura devem estar previstos em Lei. Todavia, mesmo quando previstos em Lei, os requisitos devem guardar correlação lógica e razoável com as exigências do cargo¹.

¹ Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME JURÍDICO DA MAGISTRATURA. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL NA PREVISÃO DE REQUISITOS DE FAIXA ETÁRIA PARA O INGRESSO NA CARREIRA** (ART. 52, V, DA LEI 11.697/2008). RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR (CF, ART. 93, I). **DESPROPORCIONALIDADE E QUEBRA DA ISONOMIA**. [...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

As condições gerais para o exercício da profissão de advogado e similares é estabelecido pela Lei nº 8.906/1994, ao passo que os requisitos para o acesso aos cargos públicos devem estar previstos em lei (art. 37, inciso I da CF).

Para determinados cargos, tal como para a advocacia pública federal e outras, há exigência de comprovação de exercício de atividade forense/jurídica de 2 (dois) anos, todavia nem mesmo nesse caso exige-se comprovação de tempo mínimo de inscrição na OAB, ou seja, há diferença entre as exigências de tempo mínimo de inscrição na OAB e comprovação de atividade forense/jurídica, sendo que apenas essa última pode, de fato, contribuir para a seleção do candidato mais bem preparado ao tempo do concurso.

A simples exigência de tempo mínimo de inscrição na OAB não oferece nenhuma distinção do ponto de vista de qualificação, experiência ou outros aspectos que possam sugerir maior eficiência do agente público. A exigência simplesmente restringe o acesso ao cargo público.

Deste modo, é inconstitucional por violação aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, se mostrando totalmente desproporcional e irrazoável o requisito de 05 (cinco) anos de comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para o cargo de Advogado no Município de Cafeara. Até mesmo as mais altas carreiras jurídicas não exigem tempo tão exagerado. Como

5. O limite de 50 anos de idade para ingresso em cargo de magistrado não guarda correlação com a natureza do cargo e destoa do critério a que a Constituição adotou para a composição dos Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho. 6. Ação direta julgada procedente. (ADI 5329, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 15-12-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-033 DIVULG 22-02-2021 PUBLIC 23-02-2021) **Grifamos**

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE SARGENTOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO. CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. REQUISITOS. ALTURA MÍNIMA. INCONSTITUCIONALIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO DIVERGIU DO ENTENDIMENTO DO STF FIRMADO NO JULGAMENTO DA ADI 5.044/DF. [...]

4. **O requisito** de altura mínima constante do edital para o provimento do cargo de sargento de saúde **viola os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência** previstos no art. 37, caput, da Constituição, **pois não leva em consideração a atividade a ser desempenhada pelo candidato.**

5. No caso em tela, não caberia o cumprimento do requisito da altura mínima aos profissionais de saúde, uma vez que o exercício de suas atribuições não depende de sua estatura, sendo razoável excluir tal exigência para matrícula em curso de formação para ingresso no quadro de enfermagem do exército. [...]

(ARE 1344684 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 02-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 04-03-2022 PUBLIC 07-03-2022)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

exemplo, para a Advocacia Geral da União exige-se apenas 02 (dois) anos de comprovação de atividade jurídica (art. 21, §2º da LC nº 73/1993), para a Magistratura (art. 93, inciso I da CF) e para a carreira do Ministério Público (art. 129, §3º da CF), exigem-se 03 (três) anos de comprovação de atividade jurídica.

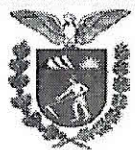
Portanto, **necessária a manifestação do Município de Cafeara quanto a exigência desse requisito exacerbado para o cargo de “Agente Universitário: Advogado”, inclusive quanto eventual adequação da LC Municipal nº 483/2017.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Cargos Oferecidos no Edital

Cargo/Emprego/Função	Especialidade	Distribuição	Remuneração	AC	PCD	AFRO	Índio	CR
AG. DE SERV. SOCIAIS: ORIENTADOR SOCIAL - AG. DE SERV. SOCIAIS: ORIENTADOR SOCIAL		Cafeara	R\$1901.82	0				S
AG. UNIV. - ANALISTA ADMINISTRATIVO - AG. UNIV. - ANALISTA ADMINISTRATIVO		Cafeara	R\$4386.96	0				S
AG. UNIVERSITÁRIO: FISCAL TRIBUTÁRIO II - AG. UNIVERSITÁRIO: FISCAL TRIBUTÁRIO II		Cafeara	R\$4386.96	0				S
AGENTE ADMINISTRATIVO - AGENTE ADMINISTRATIVO: ATENDENTE ADMINISTRATIVO		Cafeara	R\$1608.59	1				S
AGENTE DE COMBATE A DENGUE - AGENTE DE COMBATE A DENGUE: AGENTE DE COMBATE A DENGUE		Cafeara	R\$3066.16	2				S
AGENTE DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - AGENTE DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PEDREIRO		Cafeara	R\$1882.99	1				S
AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE: ACS - AGENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE: ACS		Cafeara	R\$3066.16	0				S
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS: SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		Cafeara	R\$1608.59	2				S
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS: VIGIA		Cafeara	R\$1608.59	1				S
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS: COVEIRO - AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS: COVEIRO		Cafeara	R\$1608.59	1				S
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		Cafeara	R\$2143.02	0				S
AGENTE DE SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS: CONTROLADOR INTERNO - AGENTE DE SERVIÇOS UNIVERSITÁRIOS: CONTROLADOR INTERNO		Cafeara	R\$3011.18	0				S



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS: MOTORISTA		Cafeara	R\$2367.22	4		1		S
AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - AGENTE OPERACIONAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS: OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS		Cafeara	R\$2367.22	0				S
AGENTE UNIVERSITÁRIO-TÉCNICO EM DESPORTO - AGENTE UNIVERSITÁRIO-TÉCNICO EM DESPORTO		Cafeara	R\$1901.82	0				S
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ADVOGADO - AGENTE UNIVERSITÁRIO: ADVOGADO		Cafeara	R\$5570.28	0				S
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ASSISTENTE SOCIAL - AGENTE UNIVERSITÁRIO: ASSISTENTE SOCIAL		Cafeara	R\$3741.30	0				S
AGENTE UNIVERSITÁRIO: CIRURGIÃO DENTISTA - AGENTE UNIVERSITÁRIO: CIRURGIÃO DENTISTA		Cafeara	R\$3011.18	0				S
AGENTE UNIVERSITÁRIO: ENFERMEIRO - AGENTE UNIVERSITÁRIO: ENFERMEIRO		Cafeara	R\$3320.11	0				S
AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO CLÍNICO GERAL		Cafeara	R\$12849.09	1				S
AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO PSIQUIATRA - AGENTE UNIVERSITÁRIO: MÉDICO PSIQUIATRA		Cafeara	R\$14193.39	0				S
AGENTE UNIVERSITÁRIO: NUTRICIONISTA - AGENTE UNIVERSITÁRIO: NUTRICIONISTA		Cafeara	R\$3320.21	1				S
AGENTE UNIVERSITÁRIO: VETERINÁRIO - AGENTE UNIVERSITÁRIO: VETERINÁRIO		Cafeara	R\$3320.21	0				S
AGENTE UNIVERSITÁRIO: VIGILANTE SANITÁRIO - AGENTE UNIVERSITÁRIO: VIGILANTE SANITÁRIO		Cafeara	R\$2536.36	0				S
Educador Infantil - Educador Infantil		Cafeara	R\$4845.49	3	1	1		S
Professor - Professor		Cafeara	R\$2422.75	3	1	1		S
PSICÓLOGO - PSICÓLOGO		Cafeara	R\$3320.21	1				S



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IV - CONCLUSÃO

Preliminarmente, pugna-se pelo desentranhamento da peça 44 (Instrução nº 4798/24-CAGE), inserida equivocadamente nos autos, vez que é a presente instrução que representa a análise do caso em tela.

Detectadas, nesta fase de apreciação do processo de seleção, as irregularidades apontadas no item anterior, sugere-se que seja expedida comunicação ao gestor da entidade acima referenciado para apresentar defesa/saneamento, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar estadual nº 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Ao Gabinete da Presidência para deliberar sobre o desentranhamento sugerido. Após à Diretoria de Protocolo, para que providencie o desentranhamento e efetue a diligência sugerida, nos termos do art. 168, XIII, "a", e art. 299-A, § 5º, do Regimento Interno.

CAGE, 16 De Maio de 2024.

Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009

JULIANA BLUM SCHIOCHETTI

ESTAGIÁRIA

Matrícula nº 830488

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Matrícula nº 517348





Câmara Municipal de Cafeara - CAFEARA - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000029

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/05/24000029

Número / Ano	000029/2024
Data / Horário	24/05/2024 - 08:45:16
Ementa	Altera o anexo II - Tabela de Habilitação Mínima, Vencimento Inicial e Número de Vagas para cada cargo, da Lei Complementar nº 362/2011 e Lei nº 483/2017, que dispõe sobre a Organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Cafeara e dá outras providências.
Autor	ELTON FÁBIO LAZARETTI - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Número Páginas	14
Emitido por	admin